

**LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.002**

Altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 102 da Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 – As edificações agrupadas em duas ou mais serão permitidas onde o setor permitir a categoria R3 e quando o lote assegurar, para cada edificação, no mínimo, área de 125,00 m² e testada de 5,00 m.

§ 1º - As edificações respeitarão os recuos e índices estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º - Quando o projeto prever, simultaneamente, desdobro ou fracionamento de lote, os índices e recuos serão analisados em relação aos lotes pretendidos, caso em que cada edificação respeitará, no mínimo, a metade do índice-soma do recuo lateral do setor em relação ao lote pretendido.

§ 3º - Quando o projeto se enquadrar nas condições do parágrafo anterior, o desdobro ou fracionamento do lote somente será efetivado após a emissão dos habite-ses."

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - São revogados:



- I – o art. 103 da Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981; e
- II – as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos